

LEI MUNICIPAL Nº 2.670, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2019, ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA."

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2019, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

Contribuição p/a Assoc.Serv.Públicos Municipais	1.800.000,00
Contribuição p/ a UNDIME e UNCME	4.200,00
Apoio aos projetos da educação	200.000,00
Apoio às Corporações Musicais (Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus/ Corporação Musical União Operária/ Socied. Musical Santa Efigênia)	90.000,00
Apoio às artes cênicas, visuais e outras atividades culturais	318.000,00
Contribuição p/ a Assoc. Mun. Circuito Turístico do Ouro	25.000,00
Apoio ao Villa Nova Atlético Clube	2.500.000,00
Apoio aos Projetos de Atividades Esportivas	610.000,00
Apoio à Fund. De Atendimento Especializado de Nova Lima - FAENOL	3.620.000,00
Apoio p/ Hospital N.Sra.de Lourdes	16.000.000,00
Manut. Programa Rede Resposta Hospitalar às Urgências e Emergências	2.400.000,00
Contribuição p/ Emater/MG	110.000,00
Manutenção do Fundo Especial p/ Gestão Ambiental - FEGA	1.000.000,00
Apoio aos Projetos de Desenvolvimento Social	290.700,00
Manutenção Proteção Social Básica	1.100.000,00





Manut. Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade	900.000,00
Apoio ao Projeto de Reintegração Social - PROREIS	445.000,00
Apoio ao Lar dos Idosos Nossa Sra de Lourdes	960.000,00
Apoio aos Projetos de Políticas Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente	1.360.000,00
Apoio aos Projetos de Politicas Mun. Direitos da Pessoa Idosa	2.000.000,00
Manut. Bolsa Escolar c/ Sebrae/Assoc. Comercial	1.000.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único: Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta Lei e consignados na Lei Orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de instrumento de parceria.

Art. 4º - As organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho.





Art. 5° - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2019.

Nova Lima, 28 de dezembro de 2018.

Vitor Penido de Barros PREFEITO MUNICIPAL